



**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5^a
(QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TUPY S.A.**

entre

TUPY S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

Datado de
30 de dezembro de 2025



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5^a (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TUPY S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

TUPY S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, CEP 89.206-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 84.683.374/0003-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42.3.0001628-4, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"); e

II. como agente fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas"), todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão ("Agente Fiduciário").

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 12 de junho de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5^a (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Tupy S.A.*" ("Escritura de Emissão"), cujo instrumento foi



devidamente arquivado perante a JUCESC sob o nº ED008648000, em sessão realizada em 19 de junho de 2024;

(ii) em 12 de julho de 2024, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Tupy S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, que definiu **(a)** a quantidade final de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries e **(b)** a emissão das 3 (três) séries ("Procedimento de Bookbuilding");

(iii) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 15 de dezembro de 2025 ("AGD"), os Debenturistas da Emissão aprovaram, dentre outras deliberações, (1) a alienação fiduciária dos imóveis (i) objeto das matrículas nº 93.049, 105.033 e 147.837 do 11º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, de titularidade da MWM – Tupy do Brasil Ltda ("Imóveis MWM" e "MWM", respectivamente); e (ii) objeto das matrículas nº 22.824, 47.604 e 198.021 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville, do estado de Santa Catarina, de titularidade da Emissora ("Imóveis Joinville" e, em conjunto com os Imóveis MWM, a "Garantia Real" e "Alienação Fiduciária dos Imóveis", respectivamente); (2) o protocolo da alienação fiduciária perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes ("Cartórios de RGI"), deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias a partir da aprovação em AGD, sem necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas, garantindo as obrigações relacionadas às Debêntures, de forma que as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, no mínimo, até 30 de setembro de 2027 e, após essa data, para que haja a liberação da garantia, desde que o Índice Financeiro seja menor ou igual a 2,75; (3) a autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para praticarem todos os atos necessários à celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a constituição da Garantia Real, bem como a celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" entre as Partes, que irá regular a Alienação Fiduciária dos Imóveis, sem necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária").

(iv) em vista do exposto acima, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir a constituição da Garantia Real.

as Partes celebram o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de*



Escritura da 5^a (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Tupy S.A." ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Considerando a necessidade de refletir a constituição da Alienação Fiduciária dos Imóveis, as Partes acordam em alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a contar da seguinte forma: "*Instrumento Particular de Escritura da 5^a (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Tupy S.A.*"

2.2 Considerando a necessidade de refletir a constituição da Garantia Real na Escritura de Emissão, as Partes acordam em (i) alterar as Cláusulas 1.1, 2.4.1, 4.5 da Escritura de Emissão; e (ii) adicionar as Cláusulas 1.2, 2.4 e 4.21 na Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações que lhe são atribuídas no Anexo A ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Registro. Na forma da Cláusula 2.3. da Escritura de Emissão, a Emissora deverá protocolar o presente Aditamento para averbamento na JUCESC, no prazo de 5 (cinco)



Dias Úteis, contados da data de sua respectiva assinatura. A Emissora deverá enviar seus melhores esforços para obter o registro do presente Aditamento no menor tempo possível para a JUCESC. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original física ou/ou uma cópia eletrônica com a devida chancela digital da JUCESC, conforme aplicável, deste Aditamento e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESC, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

4.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora no presente Aditamento e na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.3 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão

4.4 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.5 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro do presente Aditamento nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

4.6 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.7 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito,



faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.8 As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

4.9 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.10 A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito do presente Aditamento serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

4.11 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.12 Assinatura Digital.

4.12.1 As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

4.12.2 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento e a Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.



Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam que os efeitos deste instrumento irão retroagir para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

5. Lei Aplicável

5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. Foro

6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 11.5 acima e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Joinville/SC, 30 de dezembro de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)
(Assinaturas nas páginas seguintes.)



(Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Tupy S.A.")

TUPY S.A.

DocSigned by

Rodrigo César Perico

Assinado por: RODRIGO CESAR PERICO.29338854841

CPF: 05376191940

Data/Hora da Assinatura: 30/12/2025 | 11:25:58 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C: BR

Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Entidade: RFB

Rodrigo César Perico
29338854841

DocSigned by

Toni Marcelo Zampieri Bueno

Assinado por: TONI MARCELO ZAMPIERI BUENO.05376191940

CPF: 05376191940

Data/Hora da Assinatura: 30/12/2025 | 13:07:18 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC Instituto Fetonan RFB

C: BR

Emissor: AC Instituto Fetonan RFB v3

Entidade: RFB

Toni Marcelo Zampieri Bueno
CPF 05376191940

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A,

DocSigned by

Rafael Casemiro Pinto

Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO

CPF: 11261.697/00

Data/Hora da Assinatura: 30/12/2025 | 18:19:29 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC DAB

C: BR

Emissor: AC DAB G3

Entidade: RFB

Rafael Casemiro Pinto
112.901.697-80

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

DocSigned by

BIANCA GALDINO BATISTELA

Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA.09079647763

CPF: 09079647763

Data/Hora da Assinatura: 30/12/2025 | 18:17:58 BRT

O: ICP-Brasil, OU: AC videoconferencia

C: BR

Emissor: Autômatos Certificadores SERPRO/RFBv6

Entidade: RFB

BIANCA GALDINO BATISTELA
090.766.477-63



ANEXO A

Ao Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5^a (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Tupy S.A.

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

[Segue nas próximas páginas]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5^a (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TUPY S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

III. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

TUPY S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", em fase operacional, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, CEP 89.206-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 84.683.374/0003-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42.3.0001628-4, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"); e

IV. como agente fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas"), todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão ("Agente Fiduciário").

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 5^a (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Tupy S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO



1.1 A presente 5ª (quinta) emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Emissão”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, da Companhia (“Debêntures”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, do aditamento que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 12 de junho de 2024 (“RCA da Emissora”), nos termos do seu Estatuto Social. A RCA da Emissora também autorizou a diretoria da Emissora, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, inclusive elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como ratificaram todos os demais atos já praticados pela diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

1.2 A celebração do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) referente à formalização da Garantia Real, bem como a alienação fiduciária dos Imóveis (conforme definido abaixo) foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de novembro de 2025.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento e publicação da ata da RCA da Emissora. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a Emissão, bem como os atos societários relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, serão arquivados na JUCESC e serão publicados no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra da RCA da Emissora na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura



de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, considerando, ainda, que, até a presente data, a CVM não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 ("Lei 14.711").

2.2.1. A Emissora deverá **(i)** realizar o protocolo da RCA da Emissora na JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva data de assinatura; **(ii)** envidar seus melhores esforços para obter o registro da RCA da Emissora e de eventuais atos societários posteriores relacionados à Emissão e às Debêntures na JUCESC no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da RCA da Emissora e de eventuais atos societários posteriores relacionados à Emissão e às Debêntures registrados na JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo registro.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na Junta Comercial. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro na JUCESC, considerando que até o momento a CVM não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, devendo a Emissora **(i)** realizar o protocolo na JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva data de assinatura; **(ii)** envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESC no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original e/ou uma cópia eletrônica contendo a chancela digital desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo registro. O Agente Fiduciário está autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descharacteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.4. Registro do Contrato de Alienação Fiduciária. O Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) a que se refere a Cláusula 4.21 abaixo, por meio do qual será constituída a Garantia Real (conforme definida abaixo), deverá ser levado a registro junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes ("Cartórios de RGI"), indicados no Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos e condições estabelecidos no referido contrato.

2.4.1. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir (i) o resultado do



Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e (ii) a constituição da Garantia Real (conforme definida abaixo), a qual foi aprovada na Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 15 de dezembro de 2025 ("AGD").

2.5. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4. acima, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso "II", alínea "a" da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso "II", alínea "b" da Resolução CVM 160.

2.5.2. Para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30") e "Investidores Qualificados" aqueles definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

2.5.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.5.4. A Emissora e os Coordenadores (conforme abaixo definido) deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo em relação aos Coordenadores nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

2.6. Registro da Oferta Automático pela CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM,



inclusive de seus termos e condições, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valor mobiliário de companhia em fase operacional registrada na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no inciso I, do artigo 27 da Resolução CVM 160.

2.6.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; **(ii)** o comunicado ao mercado da Oferta para a divulgação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("Comunicado ao Mercado"); **(iii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, e §3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iv)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.6.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I e do §1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação do prospecto e da lâmina da oferta.

2.7. Registro da Oferta pela ANBIMA. Por se tratar de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15 e 18 do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), parte integrante do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto com Regras e Procedimentos ANBIMA, simplesmente "Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data do Anúncio de Encerramento.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social: **(i)** a indústria metalúrgica, de fundição e mecânica; **(ii)** o comércio, importação e exportação de



produtos e mercadorias, direta ou indiretamente, relacionados com sua atividade industrial; **(iii)** o florestamento, reflorestamento e mineração, desde que relacionados à atividade industrial; **(iv)** a representação comercial, por conta própria ou de terceiros; **(v)** a participação, no País ou no exterior, em outras empresas; e **(vi)** a prestação de serviços técnicos, administrativos e de assessoria, relacionados às atividades acima mencionadas.

3.2. Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Oferta será destinada para **(i)** alongamento de dívidas da Emissora; e **(ii)** reforço de caixa para atendimento dos compromissos da Emissora.

3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2. acima, entende-se como “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da destinação total dos recursos da Emissão, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, por via física ou em formato eletrônico, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos documentos que comprovem a destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro*



Automático, da Tupy S.A." ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestado pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

3.3.1. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelos Coordenadores da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.3.2. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, na forma do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.3.3. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.3.4. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.3.5. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.3.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.3.7. Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a



Emissora.

3.3.8. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.3.9. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora.

3.3.10. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.3.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.3.12. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.9 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.3.13. Público-Alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.3.13.1. Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, devem reconhecer que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto e de lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, esta Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.3.14. Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com



recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores definiram sobre a **(i)** quantidade final de Debêntures a serem alocadas em cada uma das referidas Séries; e **(ii)** emissão das 3 (três) séries ("Procedimento de Bookbuilding").

3.3.15. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.4. Número da Emissão. As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.5. Número de Séries. A Emissão será realizada em 3 (três) séries ("Séries"), sendo as **(i)** Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; **(ii)** as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; e **(iii)** as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série"; observado que as Debêntures da Primeira Série e/ou a Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas.

3.6. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$ 789.770.000,00 (setecentos e oitenta e nove milhões e setecentos e setenta mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** R\$ 360.230.000,00 (trezentos e sessenta milhões e duzentos e trinta mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões) correspondentes às Debêntures da Terceira Série.

3.7. Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").

3.8. Agente de Liquidação. A instituição prestadora de agente de liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação").



3.9. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.10. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de julho de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização da respectiva série (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.5. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** as Debêntures da



Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a "Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade. Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sendo **(i)** 789.770 (setecentas e oitenta e nove mil e setecentas e setenta) Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 360.230 (trezentas e sessenta mil e duzentas e trinta) Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido abaixo), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture de cada uma das Séries venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade da respectiva Série até a respectiva e efetiva Data de Integralização.

4.9.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série.

4.9.3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)**



alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE").

4.10. Atualização Monetária. o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, que corresponderão a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI Over"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de **(i)** 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Primeira Série ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Segunda Série ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"); e **(iii)** 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Terceira Série ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série") e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração").

4.11.1. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da respectiva Série em questão (exclusive), a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou a data de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times (\text{Fator Juros} - 1)$$



onde:

J = valor unitário da Remuneração da respectiva Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$k = 1$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgado pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:



onde:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

Spread = (i) 0,8700 para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 1,0000 para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) 1,1800 para as Debêntures da Terceira Série; e

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou o último Pagamento de juros, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diáridos ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diáridos estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.2. Observado o disposto na Cláusula 4.11.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da respectiva Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração da respectiva Série,



parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração da respectiva Série. Caso **(i)** não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação, **(ii)** não haja quórum de deliberação; ou **(iii)** não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série deveria ocorrer em segunda convocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior. As Debêntures da respectiva Série resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.4. O Período de Capitalização da Remuneração de cada uma das Séries ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente da respectiva Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.5. Pagamento da Remuneração.

4.11.5.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de janeiro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 17 (dezessete) dos meses de janeiro e julho, até a Data de Vencimento da respectiva Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da



Remuneração"), conforme tabela abaixo:

Número de Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	17 de janeiro de 2025
2	17 de julho de 2025
3	17 de janeiro de 2026
4	17 de julho de 2026
5	17 de janeiro de 2027
6	17 de julho de 2027
7	17 de janeiro de 2028
8	17 de julho de 2028
9	17 de janeiro de 2029
10	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Número de Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	17 de janeiro de 2025
2	17 de julho de 2025
3	17 de janeiro de 2026
4	17 de julho de 2026
5	17 de janeiro de 2027
6	17 de julho de 2027
7	17 de janeiro de 2028
8	17 de julho de 2028
9	17 de janeiro de 2029
10	17 de julho de 2029
11	17 de janeiro de 2030
12	17 de julho de 2030
13	17 de janeiro de 2031
14	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Número de Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1	17 de janeiro de 2025
2	17 de julho de 2025
3	17 de janeiro de 2026



4	17 de julho de 2026
5	17 de janeiro de 2027
6	17 de julho de 2027
7	17 de janeiro de 2028
8	17 de julho de 2028
9	17 de janeiro de 2029
10	17 de julho de 2029
11	17 de janeiro de 2030
12	17 de julho de 2030
13	17 de janeiro de 2031
14	17 de julho de 2031
15	17 de janeiro de 2032
16	17 de julho de 2032
17	17 de janeiro de 2033
18	17 de julho de 2033
19	17 de janeiro de 2034
20	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

4.12. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.1. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 01 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”).

4.12.2. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, em 02 (duas) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 17 de julho de cada ano (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”), sendo o primeiro pagamento devido em 17 de julho de 2030, e a outra parcela será devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª coluna da tabela a seguir:

Parcela de Amortização	Data da Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser
------------------------	---	---



		Amortizado (%)
1	17 de julho de 2030	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.12.3. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, em 03 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 17 de julho dos anos subsequentes (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série”), sendo o primeiro pagamento devido em 17 de julho de 2032, e as outras parcelas serão devidas de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”) e percentuais previstos na 3ª coluna da tabela a seguir:

Parcela de Amortização	Data da Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado (%)
1	17 de julho de 2032	33,3333%
2	17 de julho de 2033	50,0000%
3	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

4.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

4.14.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que



não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento à Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação ("Avisos aos Debenturistas"), bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores Companhia (<http://ri.tupy.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação



comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e/ou pela Emissora.

4.20. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá o rating para as Debêntures, durante todo o prazo de vigência. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Moody's América Latina ou Fitch Ratings Brasil Ltda., sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.20.1. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de risco passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução CVM nº 9, de 27 outubro de 2020, conforme alterada, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.20.2. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.21. Garantia Real. Em garantia ao pontual e integral pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, bem



como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, será constituída, em favor dos Debenturistas, a alienação fiduciária dos imóveis: (i) objeto das matrículas nº 93.049, 105.033 e 147.837 do 11º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, de titularidade da MWM – Tupy do Brasil Ltda ("Imóveis MWM" e "MWM", respectivamente); e (ii) objeto das matrículas nº 22.824, 47.604 e 198.021 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville, do estado de Santa Catarina, de titularidade da Emissora ("Imóveis Joinville" e, em conjunto com os Imóveis MWM, a "Garantia Real" e "Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2025 ("Contrato de Alienação Fiduciária").

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, da respectiva série, efetivamente subscritas e integralizadas **(a)** a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de julho de 2026, inclusive, em relação as Debêntures da Primeira Série; **(b)** do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de julho de 2027, inclusive, em relação as Debêntures da Segunda Série; e **(c)** do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de julho de 2028, inclusive, em relação as Debêntures da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** do prêmio



de resgate, conforme tabela abaixo, calculado conforme Cláusula 5.1.3 abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive).

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Prêmio
17 de julho de 2026 (inclusive) até 17 de julho de 2028 (exclusive)	0,35%
de 17 de julho de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,30%

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Prêmio
17 de julho de 2027 (inclusive) até 17 de julho de 2030 (exclusive)	0,35%
de 17 de julho de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,30%

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Prêmio
17 de julho de 2028 (inclusive) até 17 de julho de 2033 (exclusive)	0,35%
de 17 de julho de 2033 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,30%

5.1.3. Para Resgate Antecipado Facultativo Total, incidirá prêmio correspondente aos percentuais previstos nas tabelas acima, ao ano calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a fórmula abaixo;

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] * PU$$



Sendo que:

P = prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da respectiva série acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas na data do Resgate Antecipado Facultativo;

i = Conforme tabela prevista na Cláusula 5.1.2 acima; e

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento da respectiva série (exclusive)

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido **(a)** de Remuneração, calculada conforme prevista nesta Escritura de Emissão; e **(b)** de prêmio de resgate, calculada conforme previsto na Cláusula 5.1.3 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.3 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula,



serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou de todas as séries, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva série; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma e prazo limite de manifestação, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3 no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, observado, contudo, que: **(i)** deverão ser resgatadas as Debêntures daqueles Debenturistas que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** não haverá sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial, sendo observado o disposto no item "(i)" desta Cláusula.

5.2.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário



ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.7. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de manifestação e liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data em que se pretende realizar o efetivo resgate, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3. Aquisição Facultativa.

5.3.1. Observado o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures de qualquer uma das séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM e ainda condicionada ao aceite do Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da respectiva série aplicável às demais Debêntures.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa.



5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir **(a)** a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de julho de 2026, inclusive, em relação as Debêntures da Primeira Série; **(b)** do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de julho de 2027, inclusive, em relação as Debêntures da Segunda Série; e **(c)** do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de julho de 2028, inclusive, em relação as Debêntures da Terceira Série, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures da respectiva série ("Amortização Extraordinária").

5.4.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** do prêmio de amortização, conforme tabela abaixo, calculado conforme abaixo, incidente sobre os montantes indicados nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima ("Valor da Amortização Extraordinária").

Data da Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Prêmio
17 de julho de 2026 (inclusive) até 17 de julho de 2028 (exclusive)	0,35%
de 17 de julho de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,30%

Data da Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Prêmio
17 de julho de 2027 (inclusive) até 17 de julho de 2030 (exclusive)	0,35%
de 17 de julho de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,30%

Data da Amortização Extraordinária das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Prêmio
17 de julho de 2028 (inclusive) até 17 de julho de 2033 (exclusive)	0,35%



de 17 de julho de 2033 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,30%
---	-------

5.4.3. Para a Amortização Extraordinária das Debêntures, incidirá prêmio correspondente aos percentuais previstos nas tabelas acima, ao ano calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{DU}{252}} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

P = Prêmio da Amortização Extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série a serem amortizadas na data da Amortização Extraordinária;

i = Conforme tabela prevista na Cláusula 5.4.2 acima; e

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento da respectiva série (exclusive).

5.4.4. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da Amortização Extraordinária ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio incidirá sobre o valor restante após a amortização do saldo Valor Nominal Unitário e/ou o pagamento da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.4.5. A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: **(i)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e o prêmio disposto na Cláusula 5.4.3 acima; **(ii)** a data efetiva da Amortização Extraordinária; e



(iii) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária

5.4.6. A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

5.4.7. A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, ao menos todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, prévia à Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo:

I. não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;

II. **(a)** apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, independente da homologação do pedido, pedido de autofalência, decretação de falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros, salvo se o requerimento tiver sido elidido por deposito judicial e/ou contestada no prazo legal contra a Emissora e/ou suas controladas, conforme aplicável; **(c)** extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou quaisquer



de suas controladas relevantes, exceto, neste último caso, se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo). Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão "Controle" e suas expressões derivadas deverão ser entendidas conforme a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(d)** se a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas submeterem e/ou propuserem mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 ("Lei nº 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;

III. declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigação financeira no âmbito do mercado financeiro ou de capitais local ou internacional da Emissora e/ou de suas controladas, cujo valor individual ou agregado remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão;

IV. caso esta Escritura de Emissão e/ou os demais documentos da Oferta sejam objeto de questionamento judicial, extrajudicial, administrativo e/ou arbitral pela Emissora, por suas controladoras e/ou pelas suas controladas;

V. invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial e/ou administrativa;

VI. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;

VII. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

VIII. realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, exceto pelo dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e



IX. provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

6.1.2. Observados os respectivos prazos de cura, na ocorrência dos eventos previstos abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado obrigações decorrentes das Debêntures:

I. não cumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, nos termos desta Escritura de Emissão;

II. protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo **(a)** se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, a Emissora comprovar que tal protesto foi sustado ou cancelado no prazo legal; ou, ainda, **(b)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua ocorrência, forem prestadas pela Emissora garantias em juízo capazes de suspender ou extinguir a exigibilidade dos títulos;

III. caso esta Escritura de Emissão seja objeto de questionamento judicial por terceiros não integrantes do grupo econômico da Emissora que vise a anulação, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, sem que haja apresentação de contestação contra tal questionamento no prazo legal;

IV. alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora vigente na data desta Escritura de Emissão, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios preponderante atualmente explorado pela Emissora;

V. inadimplemento pela Emissora e/ou de suas controladas de qualquer obrigação de pagamento fora do âmbito do mercado financeiro ou de capitais local ou internacional de quantia igual ou superior, individual ou agregado, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, prevista em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora seja parte, exceto se **(a)** o inadimplemento for sanado pela Emissora no prazo contratual estipulado; ou **(b)** na ausência de prazo específico, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a obrigação era devida;



VI. inadimplemento pela Emissora e/ou de suas controladas de quaisquer dívidas no âmbito do mercado financeiro ou de capitais local ou internacional da Emissora, cujo valor individual ou agregado remanescente da obrigação, à época da declaração do inadimplemento, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado pela Emissora no prazo contratual estipulado;

VII. sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora ou das controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que resulte em um Efeito Adverso Relevante, exceto se for interposto recurso contra tal ação no prazo legal e a cujo recurso seja atribuído efeito suspensivo. Para fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer mudança adversa relevante e/ou alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora ou de suas controladas, conforme o caso, ou quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações;

VIII. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, de propriedade ou posse, direta ou indireta, de bens e/ou dos ativos imobilizados da Emissora, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emissora, que resulte em um Efeito Adverso Relevante, sem que haja interposição de recurso contra tal ação no prazo legal e a cujo recurso seja atribuído efeito suspensivo;

IX. revelarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

X. caso a Emissora deixe de ter o registro de companhia aberta perante a CVM;

XI. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, salvo se **(a)** previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim; ou **(b)** se tal reorganização societária for realizada entre a Emissora, as controladas e/ou qualquer outra empresa integrantes do grupo econômico da Emissora, desde que **(1)** em relação às controladas e/ou a qualquer outra empresa integrante do grupo econômico da Emissora, a entidade sobrevivente permaneça sob o Controle da Emissora; ou **(2)** a Emissora, ou sua



sucessora legal, conforme o caso, permaneça como fiadora e devedora solidária no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão; ou **(3)** em caso de cisão da Emissora ou sua sucessora legal, que a entidade que receber a parcela cindida e adira como fiadora e devedora solidária no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão (os itens "(1)" a "(3)", em conjunto, "Reorganização Societária Permitida"); desde que, em qualquer caso, for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades Por Ações;

XII. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto **(a)** nas hipóteses em que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; **(b)** caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora, desde que mantida autorização para continuar em funcionamento; ou **(c)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

XIII. redução de capital social da Emissora, exceto **(a)** se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados; **(b)** se previamente autorizado pelos Debenturistas, desde que tal redução de capital social seja realizada conforme disposto nos artigos 173 e 174 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(c)** se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, observado o procedimento aplicável à Reorganização Societária Permitida nos termos desta Escritura de Emissão;

XIV. se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos ou direitos, de forma que afete a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

XV. se a Emissora, suas controladas e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora seus administradores, funcionários ou eventuais subcontratados forem condenados, por sentença judicial ou decisão administrativa condenatória, em razão de práticas de atos que importem em **(a)** discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo; ou **(b)** crime contra o meio ambiente, neste último caso que gere um Efeito Adverso Relevante;

XVI. violação, pela Emissora ou por parte de seus administradores, empregados,



controladas ou coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome e em benefício da Emissora de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

XVII. comprovado descumprimento pela Emissora do disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), na medida em que tal descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante, observado que em caso de descumprimento de legislações relacionadas à prostituição, direta ou indireta, ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, referido descumprimento independe da geração de um Efeito Adverso Relevante;

XVIII. descumprimento de decisão condenatória arbitral, administrativa não passível de recurso na esfera judicial com exigibilidade imediata contra a Emissora, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual e agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo na hipótese de: **(a)** garantia do juízo, por qualquer meio (inclusive carta de fiança e seguro garantia), sem a necessidade do efetivo desembolso do valor respectivo pela Emissora ou qualquer uma de suas controladas diretas ou indiretas por conta dessa garantia prestada; **(b)** suspensão ou cancelamento da exigibilidade imediata do pagamento do referido valor por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a, obtenção de decisão com efeito suspensivo perante o juízo que determinou a execução do título ou juízo superior a este; e/ou **(c)** apresentação de pedido de parcelamento de débitos tributários – sejam parcelamentos ordinários ou adesão à anistias tributárias.

XIX. a consumação de qualquer operação (incluindo, mas sem se limitar, incorporação ou fusão) que resulte **(a)** no fato de que qualquer pessoa ou grupo de pessoas, que não seja a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI ("PREVI") e o BNDES Participações S.A – BNDESPAR ("BNDESPAR"), ou qualquer pessoa dos respectivos grupos econômicos da PREVI e do BNDESPAR, venha a deter, individualmente ou conjuntamente mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Emissora; e **(b)** em um *downgrade* da Emissão ou da Emissora em relação ao rating vigente à época da consumação da referida operação;

XX. descumprimento do seguinte índice e limite financeiro, calculado trimestralmente, atualização considerando as informações financeiras trimestrais da Emissora, revisadas



pelos auditores independente da Emissora ou as informações das demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, revisadas pelos auditores independentes da Emissora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de setembro de 2024, feita a, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores (Índice Financeiro):

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a:

Período	Índice
Entre a Data de Emissão até fevereiro de 2025	Inferior ou igual a 3,75
Entre fevereiro de 2025 até a Data de Vencimento	Inferior ou igual a 3,50

Onde:

"Caixa" significa aplicações financeiras de alta liquidez e que representam risco insignificante de mudança de valor;

"Dívida Líquida" significa, a partir de qualquer data de determinação, endividamento consolidado da Emissora e das Subsidiárias Restritas, menos a soma de caixa e equivalentes de caixa registados como ativos correntes e Investimentos Temporários em Caixa (sem duplicação), numa base consolidada, pela Emissora;

"EBITDA" significa o lucro líquido adicionado do resultado financeiro líquido, do imposto sobre a renda e contribuição social e das depreciações e amortizações;

"EBITDA Ajustado" significa, para qualquer período, o montante igual a: (1) EBITDA; mais (2) quaisquer despesas não pecuniárias e encargos não pecuniários; mais (3) quaisquer despesas e encargos não recorrentes, incluindo *impairments* e quaisquer custos relacionados com o encerramento e/ou consolidação de quaisquer instalações; mais (4) os efeitos líquidos de qualquer ganho (perda) com a venda e alienação de qualquer propriedade, instalação, equipamento e outros ativos; mais (5) quaisquer despesas, taxas, encargos, ou perdas relacionadas com qualquer oferta acionária, aquisição, alienação, reestruturação organizacional e/ou operacional, recapitalização ou Incidência de Endividamento, excluindo despesas com juros e principal.

"Incidência de Endividamento" significa a contratação de financiamentos e empréstimos



(inclusos os arrendamentos de direito de uso de ativos e títulos de dívida no mercado de capitais) e derivativos passivos;

“Indenture” significa a “Indenture” datada de 16 de fevereiro de 2021 referente a emissão de títulos representativos de dívida sêniores pela Subsidiária da Emissora, a Tupy Overseas S.A., conforme divulgado ao mercado em Comunicado ao Mercado datado de 4 de fevereiro de 2021.

“Investimentos Temporários” significam investimentos de baixo risco e alta liquidez, usado pela Companhia para alocar temporariamente o caixa;

“Subsidiária” significa com relação a qualquer pessoa, qualquer entidade da qual mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto sejam de propriedade ou controladas, direta ou indiretamente, por tal pessoa ou uma ou mais Subsidiárias dessa pessoa;

“Subsidiárias Irrestrita” significa:

- (1)** na presente data, a Tupy Agroenergética Ltda. (sujeito a qualquer definição posterior como Subsidiária Restrita);
- (2)** qualquer Subsidiária da Emissora que, no momento da determinação, seja designada como Subsidiária Irrestrita pela administração da Emissora da forma prevista abaixo; e
- (3)** qualquer Subsidiária de uma Subsidiária Irrestrita.

(I) A administração da Emissora pode designar qualquer Subsidiária Restrita (incluindo qualquer Subsidiária recém adquirida ou recém constituída da Emissora) para ser uma Subsidiária Irrestrita, exceto caso tal Subsidiária ou qualquer uma de suas Subsidiárias possua qualquer participação na Emissora, endividamento em face da Emissora na qualidade de credora ou, ainda, possua ou detenha qualquer ônus sobre qualquer propriedade da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita da Emissora que não seja uma Subsidiária da Subsidiária a ser assim designada, sendo certo ainda que a designação deverá observar o seguinte: **(i)** a Subsidiária a ser assim designada possua ativos consolidados totais igual ou inferior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas; ou **(ii)** se tal Subsidiária tiver ativos consolidados superiores a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas, então tal investimento e designação seriam permitidos nos termos da Cláusula 4.04 da *Indenture*.

(II) A administração da Sociedade pode, a qualquer momento, designar qualquer Subsidiária Irrestrita para ser uma Subsidiária Restrita; desde que, no entanto,



imediatamente após a efetivação de tal designação: **(i)** tal designação será considerada um evento de endividamento por uma Subsidiária Restrita, e tal designação somente será permitida se tal endividamento for permitido nos termos da Cláusula 4.03 da *Indenture*; e **(ii)** nenhum Evento de Inadimplemento deve ter ocorrido e continuado.

(III) Qualquer designação de uma Subsidiária como Subsidiária Restrita, e qualquer designação de uma Subsidiária como Subsidiária Irrestrita de acordo com o item "(1)" acima, pela administração da Emissora será evidenciada ao Agente Fiduciário arquivando imediatamente com o Agente Fiduciário, com uma declaração atestando que tal designação atendeu às disposições anteriores.

"Subsidiárias Restritas" significa a Tupy Overseas S.A. e qualquer outra Subsidiária da Emissora que não seja uma Subsidiária Irrestrita;

6.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência e no caso do Agente Fiduciário, a contar da sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, decidirem por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário **não** deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em primeira ou segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário **deverá**, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o



caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na data da ocorrência do vencimento antecipado.

6.5. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; **(2)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros referente à Emissora, elaborado pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos cálculos dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(3)** declaração, assinada por representante(s) legal(is) da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os titulares das Debêntures, inclusive mas não se limitando ao cumprimento dos Índices Financeiros; e **(III)** a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais



que se façam necessários;

(b) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM e do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros referente à Emissora, elaborado pela Emissora contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos cálculos dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora, as demonstrações financeiras auditadas, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 8.4.1, abaixo, alínea "(xiv)" e cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

(d) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Debêntures, com a data de sua realização e a ordem do dia;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos titulares das Debêntures;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: informação a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; **(2)** qualquer Evento de Inadimplemento; ou **(3)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;

(g) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre a ocorrência qualquer evento ou situação que cause um Efeito



Adverso Relevante;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário; e

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Evento de Inadimplemento; e

(j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam vir a resultar em um Evento de Inadimplemento.

II. informar ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que a Emissora tomar conhecimento e/ou for devidamente notificada, sobre a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;

III. informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante;

IV. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da instauração e/ou do proferimento de decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental e que resultem em um Efeito Adverso Relevante;

V. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora e/ou as suas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem em um Efeito Adverso Relevante;

VI. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;



VII. caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

VIII. notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar conhecimento e/ou for devidamente notificada, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, reputacionais (observada a definição prevista na Cláusula 6.1.2. inciso "VII"), comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações ou (b) façam com que as demonstrações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

IX. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

X. não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures e/ou causar um Efeito Adverso Relevante;

XI. cumprir, todas as normas, leis, regras, regulamentos, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

XII. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

XIII. arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e registro da Oferta na CVM e na ANBIMA; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(c)** das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;



XIV. **(a)** atualizar anualmente, a partir da data de emissão do primeiro relatório até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado; **(b)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(c)** entregar ao Agente Fiduciário e à ANBIMA, conforme aplicável, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

XV. ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

XVI. manter sempre válidas e em vigor as licenças, alvarás, aprovações, permissões e autorizações necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, exceto **(a)** caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora; ou **(b)** cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

XVII. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias das atas das assembleias gerais de acionistas exclusivamente pertinentes à Emissão, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

XVIII. cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou



incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

XIX. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas controladas e coligadas, quando agindo em nome e benefício da Emissora, seus respectivos administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, conforme aplicável, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, bem como demais normas nacionais ou estrangeiras sobre tais matérias, se aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), obrigando-se, ainda a **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive com relação às suas controladoras e coligadas; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicar imediatamente Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

XX. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e à Oferta e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XXI. informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários



necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("[Resolução CVM nº 17](#)"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

XXII. assegurar que os recursos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846.

XXIII. manter seus balanços e demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes ou BDO RCS Auditores Independentes ("[Auditores Independentes](#)"); e

XXIV. caso a Companhia opte por alterar a Agência de Classificação de Risco, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures ou da Companhia: **(a)** contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova agência de classificação de risco, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's America Latina ou Fitch Ratings Brasil Ltda., nos termos da Cláusula 4.20 acima; ou **(b)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.2. As despesas a que se refere o inciso "(xii)" da Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;



(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos ou outro prazo estipulado pelo órgão público competente; e

(iii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

III. os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos



esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

VIII. verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia;

IX. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

X. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

XI. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XII. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;

XIII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções; e

XIV. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões públicas de valores mobiliários, realizadas pela Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras e integrantes do mesmo bloco de controle da Emissora:

Emissora: TUPY S.A.



Ativo: Debêntures	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.000.000
Data de Vencimento: 06/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,50% a.a. na base 252.	
Status: Ativo	
Garantias: N/A	

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.4. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído,



podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESC, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM nº 17;

VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 e da Cláusula 11.2 abaixo; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

(a) será devida, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração trimestral equivalente a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total anual de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de



Emissão, e as demais parcelas, no mesmo dia nos trimestres subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário ("Remuneração do Agente Fiduciário"). A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

- (b)** no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com o Emissor e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" ao Emissor. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(a)** de garantias; **(b)** prazos de pagamento; e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
- (c)** no caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (d)** as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (e)** as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (f)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em



atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

II. a remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos;

III. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento; e

IV. a Emissora **(i)** ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas, até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste Contrato, a partir desta data; e **(ii)** antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas que superem o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), necessárias para prestar os serviços descritos neste Contrato e, ainda, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, a partir desta data. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

I. publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

II. despesas com conferências e contatos telefônicos;

III. obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;

IV. locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente



comprovadas;

V. hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário.

VI. revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021;

V. o resarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

VI. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, resarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

VII. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, sendo neste



último caso reembolsado pela Emissora.

8.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

II. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4, incisos V e VI acima, e da Resolução CVM nº 17;

V. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

VII. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos na JUCESC, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;

VIII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

IX. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;



X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Companhia;

XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;

XII. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;

XIII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

XVI. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

XVII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo "1º", alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM nº 17;



XVIII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

XIX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;

XX. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM nº 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

XXI. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia.

8.7. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, incluindo:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

II. requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;

III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que



permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas de cada uma das séries, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas da respectiva série, conjunto ou individualmente ("Assembleia Geral de Debenturistas"), sendo **(i)** as Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar matérias referentes aos interesses dos Debenturistas da Primeira Série, as "Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série"; **(ii)** as Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar matérias referentes aos interesses dos Debenturistas da Segunda Série, as "Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série"; e **(iii)** as Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar matérias referentes aos interesses dos Debenturistas da Terceira Série, as "Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série".

(a) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando, **(i)** à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e/ou **(ii)** a pedidos



de renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*) referentes aos Eventos de Inadimplemento, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, sem distinção entre as Séries; e

(b) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada Série, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

9.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.4. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.6. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de



Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

9.8. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.9. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.10. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.11. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.12 e 9.13 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria simples das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.12. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.11 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração das Debêntures; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer



valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures para a espécie subordinada; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo; e **(i)** da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

9.13. A renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado nos termos do quórum previsto na Cláusula 9.11.

9.14. Para os fins de constituição de quórum, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas da presente Emissão, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora ou suas coligadas, de controladoras (ou grupo de controle) ou controladores, de sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.16. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.17. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas, inclusive com relação aos prazos de convocação.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Neste ato, a Emissora declara e garante aos Debenturistas, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações



necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, exceto por aquelas cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

III. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

V. não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

VI. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo depósito das Debêntures na B3;

VII. a Emissora tem todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data, exceto por aquelas cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

VIII. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais



encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora ou da Emissora de forma consolidada;

IX. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

X. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

XI. está cumprindo as normas, leis, regulamentos, normas administrativas, inclusive a legislação pertinente à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;

XII. não foi devidamente notificada, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XIII. a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar sua solvência;

XIV. cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

XV. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

XVI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;



XVII. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

XVIII. declara, por si e suas controladas, que suas atividades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental;

XIX. cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por si e suas controladas, coligadas e seus administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários ou eventuais subcontratados agindo nesta qualidade em benefício e em nome da Emissora e/ou suas controladoras, controladas e coligadas, conforme aplicável, **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

XX. não foi devidamente notificada, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante, exceto pelos processos descritos no item 4.3 do Formulário de Referência da Companhia (Versão 1), datado de 31 de maio de 2024; e

XXI. não foi condenada, nas esferas judicial ou administrativa, por **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição; **(b)** crime contra o meio ambiente que tenham resultado em um Efeito Adverso Relevante; e **(c)** violação das Leis Anticorrupção.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de



“recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

TUPY S.A.

Rua Albano Schmidt nº 3.400, Bairro Boa Vista
Joinville/Santa Catarina, CEP 89.206-900
At.: Marilene Strelow Millnitz
Tel.: (47) 98801-6639
E-mail: marilene.millnitz@tupy.com

II. para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas nº 3.434, 2º andar, Bloco 7, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102
At: Maria Carolina Abrantes / Antonio Amaro
Tel: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

III. para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado nº 48, 6º Andar, Centro
São Paulo/SP, CEP 01.010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

IV. para o Escriturador e para o Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas nº 3.434, 2º andar, Bloco 7, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102
At: João Bezerra/Raphael Morgado
Tel: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável,



salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.4. O cumprimento, pelas Partes, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, na forma regulamentar vigente, está condicionado à celebração, pela Emissora e demais partes, do Contrato de Distribuição.

11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.6. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que **(a)** não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e **(b)** as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures.

11.8. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.9. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da



Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.10. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.12. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

11.13. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.14. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.15. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código



de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura.
